



CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 29/08/25
ÀS : 14h
Assinatura: Jesuas Onca



PARECER CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2025-003 SEGOV

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2025-003 SEGOV iniciado por provocação da Secretaria Especial de Governo instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos, para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange justificativa do valor; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *"exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal"*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.





3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso I, c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Documento de formalização de demanda, através do memorando nº 014/2025 – Serviço de Atendimento ao Cidadão contendo a justificativa da necessidade da contratação, prazo de vigência e serviços, obrigações e garantias da contratada, especificações/descriptivo, quantitativo e parâmetro, entre outros, emitido pela Sra. Larissa Rosa Martins – Dec. 1292/2024, visando o fornecimento de licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil;
- 2) Estudo Técnico Preliminar realizado pelo Sr. Ewerton Gomes Almeida (Dec. 299/2025), estando ciente o Diretor do DTIC, Sr. Leonardo de Medeiros, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a presente solicitação;
- 3) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 4) Ofício nº 014/2025, subscrito pelo Secretário Adjunto Especial de Governo, Sr. Leonardo de Medeiros, encaminhando para a empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, solicitando proposta;
- 5) Proposta comercial expedida em 18 de março de 2025, com validade até 24/07/2025, consignando o valor total da contratação em R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, formulada PRODEPA, empresa de tecnologia da informação e comunicação do Estado do Pará, subscrito pela Sra. Regina Maria Matos de Almeida e Lucas Wandeller;
- 6) Em relação à empresa pública Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18, foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:
 - ✓ **Habilitação Jurídica:** CNH do Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy (Presidente da PRODEPA)
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém/PA) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
 - ✓ **Qualificação Econômica:** Balanço Patrimonial dos anos de 2023 e 2024;





- 7) Foi juntado Atestado de Capacidade Técnica, realizado pela Analista de Sistemas do Departamento de Informática da SEMSI, Sra. Kerla Dias dos Santos;
- 8) Para comprovação de que a empresa pública PRODEPA, não é obrigada a ser inscrita no SICAF, bem como não é necessário a exigência emissão de Certificado de Falência e Concordata, foi juntado um comunicado expedido pela Sra. Rebeca Gabbay;
- 9) Decreto expedido pelo Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, designando o Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy para a Presidencia da PRODEPA, bem como foi juntado a CNH do mesmo nos autos;
- 10) Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentados os seguintes documentos:
 - Termo de Contrato firmado entre a PRODEPA e a Câmara Municipal de Castanhal, em 11 de novembro de 2024, com a descrição de "licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no valor de R\$ 7.705,52;
 - Contrato nº 202409070001, firmado entre a PRODEPA e a Prefeitura Municipal de Tailândia, com descrição de "licença de uso anual" no valor de R\$7.107,52;
 - Contrato nº 20240190, firmado entre a PRODEPA e a Prefeitura Municipal de Portel/PA, com a seguinte descrição "licença de uso anual de sistema específico de identificação civil", no valor de R\$8.884,40;
 - Tabela de Preços e Serviços da PRODEPA - Ano 2025, consultada em JAN/2025, com o valor de R\$6.060,03;
- 11) Declaração de pesquisa de Mercado e planilha de valores médio anuídios pela servidora Sra. Lívia Elce Magalhães Gouveia;
- 12) Termo de Referência elaborado pela Sra. Eliene de Nazaré Nascimento Paixão;
- 13) Memo 0279/2025 emitido pelo Sr. Leonardo de Medeiros, encaminhando a Central de Licitações e Contrato - CLC, solicitando providencias quanto a contratação.
- 14) Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 3201			
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.40.00			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO	SALDO ORÇAMENTÁRIO	
06 122 4061 2.264 - Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC	18.180,09	R\$	19.000,00



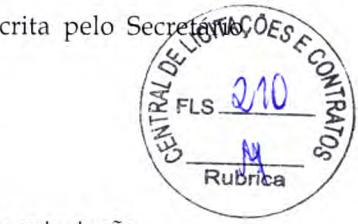
- 15) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Hipólito do Nascimento Gomes;
- 16) Autuação do Processo, pelo Sr. Leonardo Ferreira Sousa (Matrícula nº 6496);
- 17) Justificativa apresentada pela Secretaria Especial de Governo para a presente contratação;
- 18) Minuta do contrato;
- 19) Parecer Jurídico;
- 20) Memorando interno 054/2025, da Secretaria de Planejamento da SEMSI, subscrito pela Coordenadora de Planejamento, Sra. Moema Nunes de Oliveira de Souza, aludindo que *"(...) Termo de cooperação técnica já está em tramitação: foi recebido via e-mail do Setor de Contratos e Convênios da Delegacia Geral e encaminhado à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios-COPEC, onde está em análise. Em seguida, será enviado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para parecer jurídico, e, posteriormente, ao Gabinete do Prefeito, para assinatura. Estima-se que esse trâmite demande alguns meses até sua finalização e publicação. Reiteramos que a contratação da PRODEPA não está condicionada à vigência imediata do Acordo de Cooperação Técnica, considerando que os serviços tecnológicos por ela fornecidos são indispensáveis para o funcionamento do sistema de emissão de RG no município. A interrupção desse suporte comprometeria os atendimentos realizados nas duas unidades fixas do SAC, bem como nas ações externas do SAC Móvel. Trata-se, portanto, de uma contratação estratégica, voltada à manutenção de serviço essencial à cidadania, cuja paralisação causaria impactos significativos no acesso da população aos documentos de identidade. Diante disso, solicitamos atenção especial à continuidade do processo licitatório, sem interrupções, assegurando a legalidade, a regularidade do serviço e a segurança jurídica da contratação."* Nessa esteira, foi juntado o ofício nº 363/2025, subscrito pelo Prefeito Aurélio Ramos de Oliveira Neto, encaminhando para o Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Raimundo Benassuly Maués Junior;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa pública de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, pessoa jurídica, objetivando o Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação do fornecimento de licença de uso de software. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação





direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposições a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, da leitura do art. 74, I, c/c §1º da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento das condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme denotado no §1º listado acima. Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, sendo que o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores já foram realizados anteriormente a esta manifestação, pela Procuradoria Geral do Município conforme Parecer Jurídico, apensado aos autos.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com os documentos pertinentes a matéria. Ressaltamos que o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal,





mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal 14.133/2021.



4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa subscrita pelo gestor, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado. Em destaque:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-ftp-tr-ou-em-apartado/>).

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Sra. Larissa Rosa Martins (Dec. 1292/2024), e tem por justificativa que “(...) a aquisição do serviço, (emissão do Registro Geral RG), é um de serviço muito procurado pela população do município. A contratação do serviço de licença de uso de sistemas específicos de identificação civil é indispensável para garantir a continuidade e a modernização da emissão de RGs no estado, utilizando soluções que integrem segurança, conectividade e eficiência no atendimento ao cidadão.” Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Hipólito do Nascimento Gomes, ordenador de despesas da SEMSI, solicitamos que seja juntado Declaração de





Adequação Orçamentária e Financeira devidamente subscrito pela Secretaria Especial de Governo, bem como a Autorização para a modalidade inexigibilidade.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Em complementação a instrução na fase de planejamento, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar, o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, justificativa do preço, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

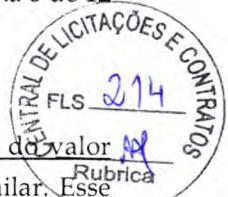
Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência, contendo as cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, forma e critérios de seleção do fornecedor, valor da contratação e dotação orçamentária.

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/07/2025, por meio do Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas todas as recomendações exaradas no documento.

Por conseguinte, observa-se não consta nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da contratação da Secretaria Especial de Governo, o que recomendamos que seja devidamente apensado, para melhor instrução do procedimento.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:





Quanto à **justificativa do preço**, a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor **ofertado em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar**. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, para que seja demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pela empresa que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais, e também regulamentada na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

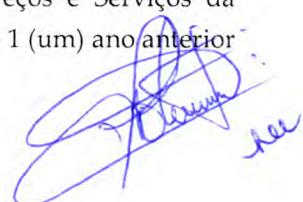
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, alude que:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a Secretaria Especial de Governo juntou de 03 (três) cópias de contratos firmados com outros órgãos do Estado, com a demonstração dos montantes pagos pelos serviços prestados pela empresa junto a instituições públicas do Estado do Pará, bem como uma Tabela oficial de Preços e Serviços da PRODEPA, consultada em Janeiro de 2025, estando estes dentro do período de até 1 (um) ano anterior.





à data da contratação. Demonstrando ainda que o valor de R\$6.060,03 (seis mil, sessenta reais e três centavos) é o praticado pela empresa.

REFERÊNCIA	VALOR
Termo de Contrato 013/2024, Câmara Municipal de Castanhal	R\$ 7.705,52
Contrato nº 202409070001 Prefeitura Municipal de Tailândia	R\$ 7.107,52
Contrato nº 20240190, Prefeitura Municipal de Portel	R\$ 8.884,40
Tabela de Preços de Serviços da PRODEPA	R\$ 6.060,03

As demonstrações são de total responsabilidade da área demandante, que é responsável por verificar o preço da contratação. O Controle Interno presume a autenticidade dessas informações, considerando a veracidade dos atos praticados por servidores públicos (fé pública).

Assim, esta Controladoria conclui que a Autoridade competente demonstrou a regularidade da despesa relacionada a esta contratação, com condições econômicas semelhantes às adotadas em contratos anteriores firmados pela empresa em questão, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos.

4.3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado pela Secretaria de Fazenda possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, solicitamos que seja juntado declaração devidamente subscrita pela ordenadora de despesas da Secretaria Especial de Governo – SEGOV.

4.4 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:





A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi anexado os balanços de 2023 e 2024 resultado de análise das demonstrações contábeis, onde atesta que, após apreciar os documentos apresentados concluiu pelo atendimento dos requisitos necessários ao atendimento do objeto da referida inexigibilidade. Quanto a Certidão de Falência e Concordata não se aplica a PRODEPA, em razão da condição de empresa pública.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.5 - Razão da escolha do contratado:

Secretaria Especial de Governo justificou a escolha da profissional, conforme constante no Termo de Referência, embasada nos seguintes fatores: "A emissão de RGs e identificação criminal é amparada através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 014/2023, celebrado com a Polícia Civil do Estado do Pará que consta com a previsão de fornecimento de até 3.000 cédulas mensais. Além disso, conforme o item 43- das obrigações da Prefeitura, alínea "h", está estabelecido que "é de responsabilidade arcar com os gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidades, fila de impressão e emulação, nesse caso, realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará."

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

5 - Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das



atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.



A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Solicitamos que seja juntado Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilidade e Qualificação Mínima, devidamente subscrito pelo ordenador de despesas da Secretaria Especial de Governo, informando sobre o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários para contratar com a Administração Pública Municipal, exigidos para o processo de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Que conste nos autos, a Instituição da equipe de planejamento da Secretaria que anuiu os documentos da fase de planejamento, conforme orientado pela Lei nº 14.133/21.
3. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões, cuja validade encontram-se expiradas;
4. A necessidade da designação do fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos serviços fornecidos conforme estabelecido no contrato;
5. Recomendamos que seja observando ainda, quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.





5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 18 de agosto de 2025.

Lorena Catarina

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 157/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto n.º 019/2025

José Roberto Oliveira e Silva
José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025